LEI Nº 2239/2015, 11 de maio de 2015.

EMENTA: Dispõe sobre a autorização do Poder Público Municipal de realizar a doação de 01 (um) terreno urbano e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° *- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar 01 (um) terreno urbano, localizado na Quadra "H", localizado no Loteamento Jardim Eldorado, pertencente ao Município de Belo Jardim/PE.*

I – BENEFICIÁRIO: J.C. LEITE DO CARMO – ME*, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 70.057.542/0001-86 e Inscrição Estadual de número 18.1.050.0196998-5*

II – MEDIÇÃO

Terreno Medindo: 5.850,00m²

III – CONFRONTAÇÕES:

Ao Leste: *60,00m com os Lotes 1 e 12 da Quadra "H" do Loteamento Jardim Eldorado*

Ao Oeste: *63,70m com a Rua Projetada n° 09*

Ao Norte: *108,00m com a Rua Projetada n° 12*

Ao Sul: *87,00m com a Rua Projetada n° 13*

Art. 2° *- Pelo prazo de 05 (cinco) anos o imóvel de que se trata o artigo anterior não poderá ser negociado, vendido, permutado, desmembrado ou feito qualquer tipo de negócio pelo contemplado ou seus herdeiros.*

8Art. 3° *- O contemplado terá o prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação desta Lei, para iniciar as obras e edificações e 02 (dois) anos para a conclusão da mesma.*

Art. 4° *- Caso não sejam iniciadas as obras e edificações no prazo estabelecido no artigo anterior, o contemplado perderá automaticamente a área descrita no Art. 1° desta Lei, sendo a mesma revertida automaticamente ao patrimônio do Município de Belo Jardim/PE, independentemente de ação judicial ou extrajudicial.*

Art. 5° *- A escritura definitiva de doação somente será assinada pelo Chefe do Executivo Municipal, após certificado pela Secretaria de Obras que as edificações e obras foram corretamente iniciadas ou concluídas, não sendo permitida a transferência ou modificação da propriedade pelo beneficiário sem prévia autorização do Poder Legislativo.*

Art. 6° *- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Jardim, em 11 de maio de 2015.

João Mendonça Bezerra Jatobá

Prefeito